



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 708 E 709, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009, do Senador Expedito Junior, que altera a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, para estabelecer vinculação das receitas auferidas com a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

PARECER Nº 708, DE 2011 **(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)**

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior.

O PLS sob análise contém dois artigos. O primeiro altera o art. 6º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, incluindo parágrafo único que determina que as receitas auferidas com a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos (TSA) nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima sejam aplicadas integralmente na promoção do desenvolvimento sócio-econômico da unidade da Federação onde ocorreu a arrecadação. O art. 2º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 318, de 2009, foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última proferir decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, incisos I e V, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios e sobre agências e organismos de desenvolvimento regional.

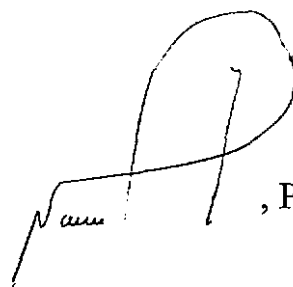
Em relação ao mérito, o autor afirma, em sua justificção, que a Suframa arrecada recursos financeiros em toda a Amazônia Ocidental, mediante o funcionamento das Áreas de Livre Comércio (Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Macapá / Santana (AP), Cruzeiro do Sul / Brasiléia / Eritaciolândia (AC) e Boa Vista / Bonfim (RR)) e das Coordenações Regionais que estão localizadas em Itacoatiara (AM), Ji-Paraná (RO), Porto Velho (RO), Vilhena (RO), Rio Branco (AC) e Boa Vista (RR), além da própria Zona Franca de Manaus. No entanto, a Suframa não estaria aplicando os recursos arrecadados por sua estrutura administrativa descentralizada em benefício dos próprios Estados de onde tais recursos financeiros são oriundos.

Concordo com o autor do PLS sob análise. Há mesmo possibilidade de que os recursos arrecadados pela Suframa sejam aplicados em Estados distintos daquele onde ocorre a arrecadação, o que poderá levar à repetição da experiência do Município de Guajará-Mirim, onde a Entidade não estaria atendendo satisfatoriamente a demanda por ações sociais com os recursos dali oriundos. Assim, alterar a norma vigente sobre a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos (TSA) parece ser uma forma de evitar que problemas semelhantes venham a se repetir naquele e em outros municípios.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009:

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2009.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, DE 2009

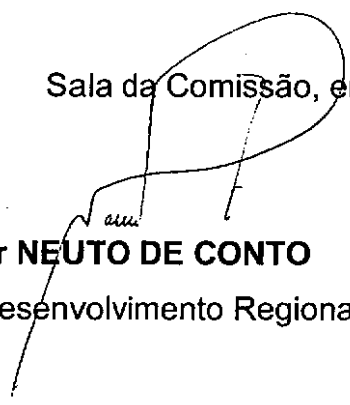
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Papaléo Paes, que passa a constituir Parecer da CDR favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Neuto de Conto (Presidente), César Borges, Valter Pereira, Marco Maciel, Rosalba Ciarlini, Lúcia Vânia, Papaléo Paes, Roberto Cavalcanti, Gilberto Goellner e Cícero Lucena.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.



Senador NEUTO DE CONTO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROPOSIÇÃO: <u>PLS Nº 318 DE 2009</u>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE <u>23/09</u> /2009 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE: SEN. NEUTO DE CONTO	
RELATOR: SEN. PAPALÉO PAES	
<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTE</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-TIÃO VIANA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL)	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
NEUTO DE CONTO (PMDB) <i>Neuto de Conto</i>	1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALTER PEREIRA (PMDB) <i>Valter Pereira</i>	2-PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) <i>Gilberto Goellner</i>
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	2-OSVALDO SOBRINHO (PTB)
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba Ciarlini</i>	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	4-KÁTIA ABREU (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vânia</i>	5-CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB) <i>Papaléo Paes</i>	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	1-JOÃO DURVAL

PARECER Nº 709, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR DO VENCIDO: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009, de autoria do nobre senador Expedito Júnior, introduz um parágrafo único no art. 6º da Lei nº 9.960, de 2000, que institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA) em favor da SUFRAMA, para estabelecer vinculação das receitas auferidas nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, com a aplicação dos recursos onde se deu a arrecadação.

De acordo com os artigos 5º e 6º da Lei 9.960/00, a receita oriunda da TSA deve ser creditada diretamente à SUFRAMA e se destina exclusivamente ao custeio e às atividades fins daquela autarquia, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.

Dentre essas prioridades, destaca-se a definição dos critérios de aplicação dos recursos, por serem insuficientes para atender a todas as demandas por desenvolvimento econômico na área de atuação da Superintendência.

Dessa forma, os investimentos devem atender a três critérios básicos: interiorização do desenvolvimento, ou seja, fomentar a produção no interior da região; aplicação da competitividade sistêmica, com vistas a diminuir o custo amazônico, criando condições infraestruturais para atrair investidores; e efeito multiplicador dos investimentos, de forma que as propostas apresentadas demonstrem a possibilidade de atrair novos investimentos com essa característica.

Complementando os critérios básicos acima descritos, a Resolução da SUFRAMA nº 171, de 23 de março de 2001, definiu da seguinte forma a distribuição espacial dos recursos a serem investidos: 20% serão aplicados sob a responsabilidade da SUFRAMA em toda a sua área de atuação e conforme sua decisão, em colaboração com entidades de desenvolvimento regional; 35% serão destinados aos Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, distribuídos em partes iguais; 10% serão destinados aos municípios de Rio Branco, Manaus, Porto Velo, Boa Vista e das partes de Macapá/Santana que constituem a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), distribuídos igualitariamente; e 35% destinados aos municípios dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, excluídos os citados anteriormente. Neste caso, o montante global será dividido igualmente, cabendo aos municípios de cada um dos Estados o equivalente a 8,75%, independente de qualquer outra condicionante sócio-econômica que possa prevalecer.

Dados elaborados pela equipe técnica da SUFRAMA, cobrindo o período de 2005 a 2010, mostram que a aprovação do projeto seria altamente prejudicial aos interesses dos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Comparando-se, em percentual, a média de arrecadação da TSA e a média de investimentos realizados à conta dessa taxa, também por Estado, tem-se o seguinte quadro: no período 2005/2010, o Estado do Amazonas arrecadou, na média, 89% da TSA e recebeu, no mesmo período, também em termos médios, 18% dos investimentos; Rondônia arrecadou 6% e recebeu 15%; Amapá arrecadou 3% e recebeu 6%; Acre arrecadou 2% e recebeu 23% e Roraima arrecadou 1% da TSA e recebeu, em investimentos, 15% da arrecadação global desta taxa.

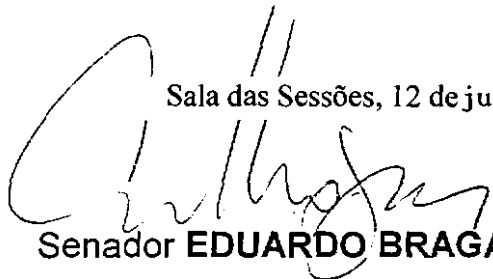
Outro aspecto relevante a observar é a aplicação de parcela dos recursos oriundos da arrecadação da TSA com diversas entidades, que os utilizam em investimentos na área de capacitação de recursos humanos, com projetos em parceria com universidades para cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Entre 2005 e 2010, 22% da arrecadação global da TSA foram aplicados nesses projetos, com resultados altamente satisfatórios para os Estados da região amazônica, demonstrando uma vinculação mais do que otimizada entre a arrecadação da TSA nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e os investimentos no desenvolvimento econômico e social e na formação de recursos humanos especializados, aplicados em cada uma dessas unidades da Federação.

II – VOTO

Face o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009.

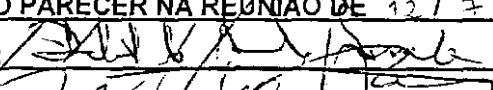
Sala das Sessões, 12 de julho de 2011.

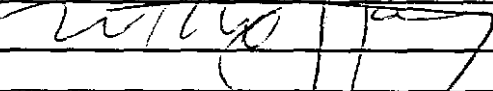


Senador **EDUARDO BRAGA**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 318 DE 2009
TERMINATIVO

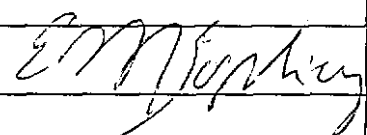
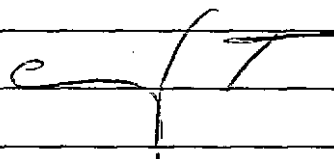
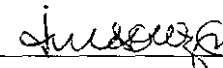
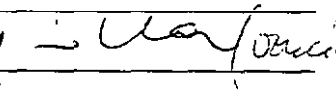
ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12 / 7 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

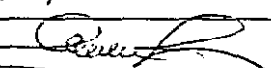
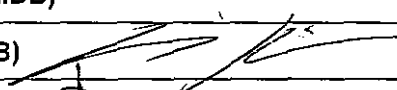
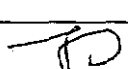
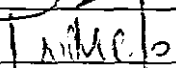
RELATOR(A): 

SEN. EDUARDO BRAGA, RELATOR DO VENCIDO

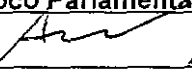
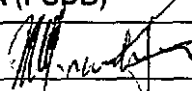
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-VAGO
EDUARDO SUPPLY (PT) 	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT) 	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB) 	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B) 

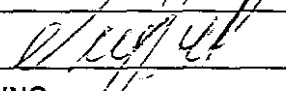
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP) 
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB) 	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB) 	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP) 	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB) 

Bloco Parlamentar-Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) 	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB) 	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO 	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 318 de 2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-VAGO				
EDUARDO SUPLEY (PT)		X			2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLEY (PT)				
JUMBERTO COSTA (PT)					4-WELINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
CLÉSIO ANDRADE (PR)		X			6-BLAIR MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					9-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			10-INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)		X			2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)		X		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X			6-GEOVANI BORGES (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)		X			7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 141 SIM 1 NÃO 124 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 7 / 11.

Delcídio do Amaral
Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.960 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º Os recursos provenientes da arrecadação da TSA serão creditados diretamente à Suframa, na forma definida pelo Poder Executivo. (Regulamento)

Art. 6º Os recursos provenientes da TSA serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da Suframa, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.

OF. 250/2011/CAE

Brasília, 12 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 318 de 2009, que “altera a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para estabelecer vinculação das receitas auferidas nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009, de ementa em epígrafe, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR, que altera a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

O art. 1º do projeto altera o art. 6º dessa lei para determinar que as receitas auferidas com a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos (TSA), em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, sejam integralmente aplicadas na promoção do desenvolvimento sócio-econômico do estado onde ocorreu a arrecadação.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência, a partir da data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a Suframa arrecada recursos financeiros em toda a Amazônia Ocidental, mediante o funcionamento das Áreas de Livre Comércio e das Coordenações Regionais, além da própria Zona Franca de Manaus. No entanto, a Suframa não estaria aplicando os recursos arrecadados por sua estrutura administrativa descentralizada em benefício dos próprios estados de onde tais recursos financeiros são oriundos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última proferir decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, o projeto foi distribuído ao Senador PAPALÉO PAES, que emitiu parecer favorável à matéria, aprovado na reunião de 23 de setembro de 2009.

Encaminhado a esta Comissão, coube a mim a honra de relatá-lo.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I, do Regimento Interno, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Impende assinalar, preliminarmente, que não há empecilho de ordem constitucional no tocante à iniciativa dessa lei por membro do Senado Federal, nos termos do art. 61 da Constituição. Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União, referente a planos e programas regionais de desenvolvimento, nos termos do art. 48, inciso IV, da Lei Maior.

A proposição também atende aos requisitos de regimentalidade e de técnica legislativa, em especial da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Em relação ao mérito, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo já se manifestou favoravelmente ao projeto.

Em relação aos aspectos econômico e financeiro, cabe informar que a Suframa realizou despesas no valor de R\$ 125 milhões em 2009, quase totalmente custeadas com a receita de taxas. No entanto, a maior parte dessas despesas foi destinada à administração da unidade, ações de informática e análise de projetos beneficiados com incentivos fiscais.

Nenhuma despesa foi realizada diretamente nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, como pode ser comprovado pela execução orçamentária dessa autarquia. Portanto, as receitas auferidas nesses estados não estão revertendo em ações de promoção do desenvolvimento sócio-econômico do estado onde ocorreu a arrecadação.

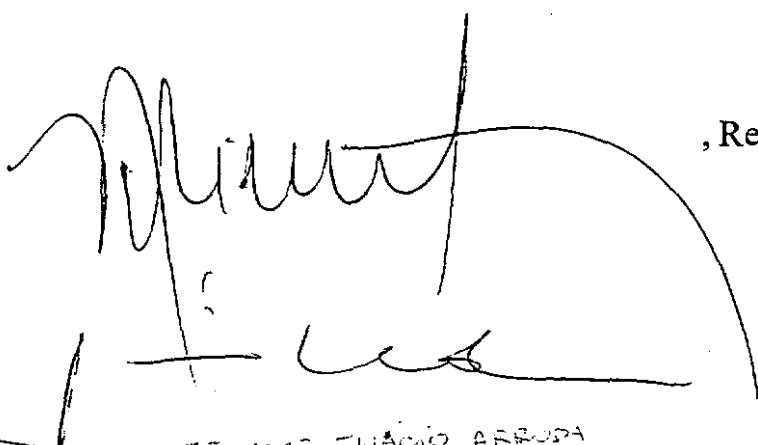
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2009.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2011.

, Presidente

, Relator



SENADOR EUZÉBIO ARRUDA
RELATOR "AD HOC"

Publicado no **DSF**, de 02/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13706/2011